



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar ao Projeto de Lei n. 10/2019 que "**Altera o artigo 109 "caput" da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008**", a emenda modificativa ao artigo 109, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 109. O servidor, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5 % (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo que estiver ocupando.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019.


Paulo Pereira Filho
Vereador


Gervásio Batista Pozza
Vereador


Eduardo Lippaus
Vereador

DATA: 01-08-2019, 10:17:05 - 05-08-2019, 09:07:05 - 001276-1/2




CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

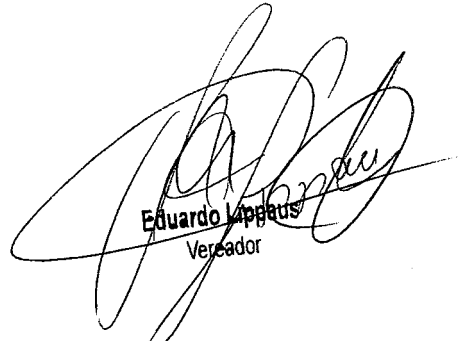
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Após melhores estudos e buscando adequação ao projeto que dispõe sobre adicional por tempo de serviço, é que propomos alterações necessárias.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019.


Paulo Pereira Filho
Vereador


Eduardo Lopes
Vereador


Gervásio Batista Pozza
Vereador